



FLS.	026
PROC.	116/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 074/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 087/2019**

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.

alterações: Art. 1º A Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º .....  
 § 1º .....  
 VI – áreas protegidas por lei, inclusive os espaços ambientalmente protegidos.  
 .....

Art. 3º .....  
 XI - pontos de entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta lei, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, ou de outras que vierem a lhe substituir;  
 .....

Art. 4º .....  
 § 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.  
 .....

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no inciso I do § 1º do art. 6º desta lei.  
 .....

§ 5º O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território.  
 .....

Art. 6º .....  
 § 1º .....

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Signature]*  
 Presidente

I - receberão de munícipes e pequenos transportadores cadastrados descargas de resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

- a) até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de tarifa por descarga;
- b) de 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM); e
- c) de 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM).

V - fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no art. 19, na forma do agregado reciclado:" (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo I

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valores de multa (referências)
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em locais não autorizados	15 UFMs para pequenos volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFMs para demais volumes
VIII	Art. 14, § 2º, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	36 UFMs

" (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
 Presidente